

COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

RESOLUÇÃO n. 05/2018/COLEGIADO ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

Altera o novo Manual de Estágios do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, matriz curricular n. 04, turno matutino e noturno.

O Presidente do Colegiado do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o decidido pelo Colegiado reunido em 03 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o novo manual de estágio do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária matriz curricular n. 04, turno matutino e noturno.

Art. 2º - O novo manual de estágio consta no anexo da presente Resolução, entrando em vigor a partir da publicação da resolução.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 03 de agosto de 2018.

Paula Tramontim Pavei
Coordenadora Titular do Curso de Engenharia
Ambiental e Sanitária - UNESC
Portaria n.º 04/2017

PROF. PAULA TRAMONTIM PAVEI
PRESIDENTE DO COLEGIADO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 05/2018/COLEGIADO ENGENHARIA AMBIENTAL E
SANITÁRIA**

Manual de Estágio do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária matriz curricular n. 04, turno matutino e noturno.

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE
UNIDADE ACADÊMICA DAS CIÊNCIAS, ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS
CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA**

**MANUAL DE ESTÁGIOS CURRICULARES
MATRIZ CURRICULAR 04**

**TÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO**

Art. 1º - O presente documento institui normas para a realização dos estágios curriculares do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), observadas as normativas do Regulamento Geral dos Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC; da Lei Federal nº 11.788/2008 que define, classifica e estabelece as relações de estágio; da Resolução CNE/CES nº 11/2002, que institui as Diretrizes Curriculares Gerais para organização e funcionamento dos cursos de Engenharia.

Parágrafo único - As disposições deste regulamento aplicam-se aos Estágios Obrigatórios e aos Estágios Não Obrigatórios a serem realizados pelos acadêmicos do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária.

Art. 2º - O estágio curricular é caracterizado como momento de ação/reflexão/ação, contribuindo na formação da cidadania, fornecendo ao estagiário instrumental para intervir na comunidade e na solução de problemas.

Art. 3º O estágio curricular é uma forma importante de intercâmbio entre a universidade e empresas públicas ou privadas, instituições de ensino/pesquisa e organizações governamentais e não governamentais.

§1º O estágio curricular apresenta-se como uma oportunidade para que o aluno possa aplicar seus conhecimentos acadêmicos, aprimorando-os e qualificando-se para o exercício profissional.

§2º Por isso, o estágio poderá ser realizado somente em locais que tenham condições de proporcionar experiência prática dentro das Linhas de Pesquisa e Extensão do Curso de

Engenharia Ambiental e Sanitária, devendo o estudante, para esse fim, ter cursado disciplinas que lhe forneçam subsídios teóricos relacionados à área em que deseja estagiar.

Parágrafo único: De acordo com Resolução 02/2009 Câmara de Ensino da UNESC e em conformidade com a Lei Federal de Estágios Lei Federal (nº 11.788/2008), existem duas modalidades de estágios curriculares: O Estágio Curricular Obrigatório e o Estágio Curricular Não Obrigatório.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 4º - A organização dos estágios obrigatórios e não obrigatórios no Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da UNESC será de competência:

- I. Colegiado do Curso;
- II. Coordenação do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária

Art. 5º - Compete ao Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária:

- I. propor os regulamentos específicos de estágio;
- II. aprovar os manuais de estágio.

Art. 6º - Compete à Coordenação do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária:

- I. definir a implementação das políticas de estágio obrigatório e não obrigatório;
- II. executar as políticas de estágio;
- III. acompanhar e avaliar os estágios, mediante indicação de professor orientador;
- IV. arquivar os documentos comprobatórios sobre a realização dos estágios obrigatórios.

Parágrafo único: As demais competências relativas à organização dos estágios na UNESC podem ser consultadas no Regimento Geral de Estágios da UNESC.

TÍTULO III

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 7º - O estágio obrigatório do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da UNESC é processo educativo que contribui na formação profissional, tendo como objetivo geral

vivenciar situações práticas do exercício profissional, possibilitando ao acadêmico a compreensão do seu papel social junto à comunidade e interagindo com ela por meio da experimentação do referencial teórico-prático construído durante o Curso, por meio do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 8º - Considera-se estágio obrigatório, aquele que possibilita a aplicação de conhecimentos técnicos e científicos em áreas afins da Engenharia Ambiental e Sanitária implementando, quando aplicável, melhorias e inovações, com interdisciplinaridade.

Art. 9º - O estágio obrigatório, de Engenharia Ambiental e Sanitária, é um processo de aprendizagem e de solução de problemas, composto por um ciclo com quatro etapas: 1ª experiência concreta; 2ª observação e reflexão; 3ª formação de conceitos abstratos e generalizações; 4ª hipóteses a serem testadas em ações futuras, as quais, por seu turno, levarão a novas experiências.

Art. 10º - A disciplina "Estágio Supervisionado" no Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária faz parte da etapa de formação profissional e consiste na efetivação de um processo de aprendizagem teórico-prático relacionado com o projeto desenvolvido.

Art. 11º - O estágio obrigatório, como disciplina, é ofertado na 10ª fase do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, com 10 créditos e tem carga horária de, no mínimo, 180 horas conforme ementa, pré-requisitos e co-requisitos da disciplina na Matriz Curricular 04.

Parágrafo único: conforme legislação vigente a carga horária, no local de estágio, não poderá ultrapassar a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

§1º - O estágio obrigatório tem como co-requisito a disciplina de TCC. As disciplinas de Estágio e TCC como co-requisitos caracterizam interdisciplinaridade, esta, por sua vez, se expressa pela efetivação de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que deve ser estruturado a partir de um projeto e pelo seu respectivo desenvolvimento no local de estágio.

§2º - Os pré-requisitos da disciplina de Estágio Supervisionado são exigidos conforme a área de atuação realizada pelo (a) acadêmico (a) no estágio obrigatório, seguindo os pré-requisitos determinados para cada Linha de Pesquisa e Extensão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária apresentados no quadro abaixo.

Linhas de Pesquisa e Extensão	Disciplinas Cursadas com Aprovação
Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental	Sistema de Esgoto e Drenagem Sistema de Tratamento de Água Residuárias II Sistema de Abastecimento de Água
Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos	Gestão de Resíduos Sólidos
Controle de Qualidade do Ar	Sistemas de Tratamento de Emissões Atmosférica
Saúde Ambiental e Segurança do Trabalho	Saúde Ambiental Segurança e Higiene do Trabalho
Restauração de Ambientes Alterados e Recuperação de Áreas Degradadas	Recuperação de Área Degradada Manejo de Recursos Naturais Conservação e Manejo do Solo
Processos Educativos em Engenharia	Processos Educativos em Engenharia Ambiental e Sanitária
Energia, Sociedade e Meio Ambiente	Energia e Meio Ambiente
Gerenciamento e Planejamento Ambiental	Gestão Ambiental e Integrada Planejamento e Gestão Ambiental Pública Licenciamento Ambiental
Avaliação de Impacto Ambiental	Avaliação de Impacto Licenciamento Ambiental Análise de Riscos Ambientais

§3º - Para a realização do estágio obrigatório, além dos pré-requisitos determinados conforme Linha de Pesquisa e Extensão apresentadas, o acadêmico deverá ter cursado 85% do total de créditos das disciplinas ofertadas no Curso.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art.12º - São considerados objetivos do estágio obrigatório do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da UNESC:

I. oportunizar ao acadêmico do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária a prática da aprendizagem social, profissional e cultural, que lhe possibilite o preparo para uma efetiva atuação futura, nos diversos campos de sua atividade profissional;

II. promover o processo de integração empresa-universidade, organizações-universidade, possibilitando o intercâmbio de conhecimentos e experiências relativos à formação profissional;

III. oportunizar ao acadêmico a convivência com a aplicação prática dos conhecimentos e princípios fundamentais da Engenharia Ambiental e Sanitária, os quais pressupõem o saber comunicar, intervir, enfrentar e superar problemas reais nas organizações, experimentar a resolução de problemas, criar respostas e/ou possíveis soluções, identificar problemas e oportunidades, organizar soluções e aprofundar conhecimentos na sua área de interesse;

IV. possibilitar ao acadêmico o exercício de sua habilidade persuasiva, para que sejam aceitas como necessárias e implementadas todas as ações possíveis à resolução dos problemas ambientais resultantes de determinada atividade laborativa;

V. dar cumprimento ao currículo pleno do Curso;

VI. desenvolver o senso de responsabilidade profissional do aluno/estagiário;

VII. oportunizar trabalhos que envolvam discussões numa perspectiva inter e multidisciplinar;

VIII. despertar o interesse pelo estudo e pela pesquisa científica;

IX. proporcionar a associação entre teoria e prática;

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 13º - A execução dos Estágios Obrigatórios no Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da UNESC competirá aos seguintes profissionais:

I. Coordenador do Curso;

II. Coordenador de Estágios do Curso;

III. Professores Responsáveis;

IV. Professores Orientadores;

V. Supervisores de Campo de Estágio;

VI. Profissional do DDH.

Parágrafo único - O profissional do DDH somente atua nos estágios realizados nos diversos setores da UNESC.

Art. 14º - Caberá ao Coordenador do Curso:

- I. fornecer informações sobre a organização e estrutura dos estágios a UNA, ao Setor de Estágios, ao DDH, ao Coordenador de Estágios do Curso, aos Professores Responsáveis, aos Professores Orientadores, aos Supervisores de Campo e aos estagiários;
- II. *convocar e coordenar, juntamente com o Coordenador de Estágio do Curso, sempre que necessário, as reuniões com os Professores Responsáveis, Professores Orientadores e Supervisores de Campo;*
- III. acompanhar as etapas do Estágio Obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Geral de Estágio da UNESC, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- IV. discutir e aprovar o número de Professores Responsáveis e Professores Orientadores, de acordo com as necessidades do Curso e conforme a matriz curricular vigente.

Art. 15º - Caberá ao Coordenador de Estágios do Curso:

- I. propor a celebração de convênios entre as entidades concedentes e a UNESC, juntamente com o Setor de Estágios;
- II. manter o controle de toda documentação referente ao estágio, incluindo-se os Termos de Compromisso de Estágio, firmados entre estagiário, UNESC e Entidade Concedente;
- III. analisar e aprovar a programação de estágio, observando sua adequação às políticas de atuação do Curso, bem como sua exequibilidade;
- IV. coordenar a ação dos Professores Responsáveis e dos Professores Orientadores de estágio;
- V. definir, juntamente com os Professores Responsáveis e Orientadores, os campos de estágio, com anuência da Coordenação de Curso.
- VI. encaminhar, oficialmente, os alunos aos respectivos campos de estágio, com a anuência do Coordenador do Curso.
- VII. registrar no sistema de estágios da UNESC, os dados referentes aos estágios dos acadêmicos;

VIII. fornecer informações sobre o desenvolvimento dos estágios à Coordenação do Curso, aos Professores Responsáveis, Professores Orientadores, aos Supervisores de Campo e aos estagiários;

IX. *convocar e coordenar, juntamente com o Coordenador do Curso, sempre que necessário, as reuniões com os Professores Responsáveis, Professores Orientadores e Supervisores de Campo;*

X. acompanhar as etapas do Estágio Obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Geral de Estágios da UNESCO, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 1º - A função de Coordenador de Estágio, no Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária pode ser desempenhada pelo Professor Responsável.

§ 2º - O Coordenador de Estágio do Curso poderá acumular também as funções de Professor Orientador.

Art. 16º - Caberá ao Professor Responsável:

- I. responder pela disciplina de Estágio
- II. definir o roteiro de trabalho junto ao Coordenador de Estágios, participando das atividades programadas;
- III. acompanhar as etapas do Estágio Obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Geral de Estágios da UNESCO, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais;

III. manter controle regular das atividades de estágio.

IV. avaliar o anteprojeto e a entrega de documentos

Art. 17º - O Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária terá um professor responsável pela disciplina de Estágio que poderá acumular também a função de Professor Orientador.

Art. 18º - Caberá ao Professor Orientador:

- I. orientar o estagiário na definição das instituições concedentes;
- II. fornecer aos estagiários subsídios necessários à elaboração do Projeto de estágio;
- III. participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;
- IV. prestar informações ao Coordenador de Estágios do Curso e ao Professor Responsável sobre o desempenho dos estagiários;

V. acompanhar as etapas do Estágio Curricular Obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Geral de Estágios da UNESCO, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais;

VI. orientar os estagiários fornecendo-lhes subsídios teórico-práticos necessários à elaboração e aprovação do projeto de estágio;

VII. orientar o estagiário na elaboração dos relatórios de acordo com o que dispõe o este regulamento;

VIII. avaliar, juntamente com o Supervisor de Campo, as atividades de estágio;

IX. manter controle regular das atividades de estágio.

X. exigir do estagiário a apresentação de relatórios de atividades, nos prazos estabelecidos na programação de estágios;

XI. acompanhar os estagiários nas instituições concedentes de acordo com as especificidades de cada tipo de estágio;

Art. 19º - Cada professor poderá orientar, o máximo, 3 (três) alunos em cada semestre, recebendo 0,6 horas semanais por aluno.

§ 1º Considerando-se as especificidades inerentes da interdisciplinaridade entre Estágio e TCC, que se apresentam como co-requisitos, é obrigatório que o professor orientador de estágio seja o mesmo de TCC para cada aluno.

Art. 20º - Caberá ao Supervisor de Campo:

I. fornecer ao estagiário os subsídios necessários à elaboração do projeto de estágio;

II. participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;

III. apresentar o Campo de Estágio ao estagiário, facilitando-lhe o acesso às fontes de informações;

IV. orientar e acompanhar a execução das atividades dos estagiários;

V. prestar informações ao Professor Responsável e/ou Orientador sobre o desempenho dos estagiários;

VI. enviar à Instituição de Ensino, apresentação de relatórios de atividades, nos prazos estabelecidos na programação de estágios, com vista obrigatória ao estagiário;

VII. entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de realização e do desempenho;

VIII. Enviar ao professor responsável à ficha de avaliação do estágio; exercer as demais funções inerentes às atividades de Supervisor de Campo.

§ 1º - São considerados Supervisores de Campo os profissionais de entidades ou instituições que acompanham as atividades dos estagiários no campo de estágio.

§ 2º - Os Supervisores serão indicados pela instituição que recebe o estagiário, dentre os profissionais do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, que poderá orientar e supervisionar no máximo 5 (cinco) estagiários simultaneamente.

§ 3º - O Supervisor designado será o responsável direto da concedente para realização de contatos com a UNESCO.

§ 4º - Os Supervisores não serão remunerados pela UNESCO, sendo seu trabalho considerado contrapartida da concedente de Estágio.

Art. 21º - Caberá ao profissional do DDH:

- I. propor procedimentos para realização dos estágios obrigatórios nos diversos setores da UNESCO;
- II. avaliar e aprovar as vagas sugeridas para estágio obrigatório, verificando se o setor concedente comporta o recebimento do estagiário;
- III. estabelecer os procedimentos de acompanhamento da realização das atividades de estágio nos setores.
- IV. participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;
- V. enviar ao professor orientador, de relatórios de atividades, nos prazos estabelecidos na programação de estágios, com vista obrigatória ao estagiário.
- VI. entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de realização e do desempenho.

CAPÍTULO IV

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 22º - O estágio obrigatório poderá ser realizado nos seguintes campos:

I. setores da Universidade, desde que apresentem condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do acadêmico de Engenharia Ambiental e Sanitária;

II. instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com sede no Brasil ou no exterior, bem como profissionais liberais, de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, conveniados com a UNESCO, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do acadêmico, comprometendo-se a supervisionar suas atividades.

Parágrafo único - A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário será estabelecida de comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente, as diretrizes curriculares e este regulamento.

Art. 23º - Os estágios obrigatórios em instituições públicas ou privadas, bem como junto a profissionais liberais, serão desenvolvidos sob a orientação conjunta de professores orientadores, responsáveis e supervisores de campo, mediante prévia celebração de convênio de estágio entre a UNESCO e a unidade concedente.

§1º - O estágio obrigatório poderá ser desenvolvido na instituição em que o acadêmico exerça atividade laborativa, quando estas estiverem em consonância com as atividades previstas no estágio, a critério da Coordenação do Curso e da Coordenação de Estágio do Curso, desde que acompanhado por supervisor de campo da empresa.

§2º - O estágio poderá ser realizado em um só local ou em diversos locais, desde que haja anuência do Professor Responsável e do Professor Orientador.

§ 3º - A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário será estabelecida de comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente, as diretrizes curriculares e este regulamento.

§ 4º - O estagiário poderá receber bolsa auxílio da instituição concedente de estágio.

Art. 24º - Caberá a UNESCO efetuar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 25º - Os procedimentos para realização de estágio obrigatório nos diversos setores da Universidade são os seguintes:

- a) o acadêmico deve efetuar matrícula na respectiva disciplina de estágio;
- b) o Coordenador de Estágios solicita a relação de vagas nos diversos setores ao DDH;
- c) o DDH avalia, junto ao setor onde o aluno pretende realizar estágio, a possibilidade de concessão de estágio;
- d) as partes acordam sobre o plano de atividades do estagiário;
- e) o Setor de Estágio avalia as instalações do setor concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;
- f) o Coordenador de Estágios do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária registra a vaga no Sistema de Estágios, elabora o termo de compromisso e encaminha-o para o DDH;
- g) o Coordenador do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária encaminha ao setor competente a relação dos estagiários para a contratação do seguro de acidentes pessoais;
- h) o Setor que recebeu o estagiário acompanha, controla a frequência e recebe o plano de estágio do mesmo;
- i) o Estagiário encaminha o relatório final de estágio ao Professor Responsável e ao Professor Orientador para avaliação. Outra documentação comprobatória deverá ser encaminhada ao professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único - Para realização de estágio nos diversos setores da Universidade não há necessidade de celebração de convênio de estágio, devendo ser firmado, porém, termo de compromisso de estágio entre o estagiário e o DDH, com interveniência do Curso de Graduação.

Art. 26º - Para a realização do estágio obrigatório de Engenharia Ambiental e Sanitária em instituições públicas ou privadas, bem como junto a profissionais liberais, devem ser seguidos os seguintes passos:

- a) o Acadêmico efetua a matrícula na disciplina de Estágio;
- b) o Coordenador de Estágio do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária verifica a existência de convênio com a entidade concedente; não havendo, solicita ao Setor de Estágios sua confecção, conforme minuta elaborada ou aprovada pela Procuradoria Jurídica da UNESC;

- c) o Setor de Estágios encaminha o Convênio para assinatura do representante legal da instituição concedente e do Reitor;
- d) as partes acordam sobre o Plano de Atividades do estagiário;
- e) o Setor de Estágios avalia as instalações do setor concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;
- f) o Coordenador de Estágio do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária elabora o termo de compromisso para assinatura do supervisor de estágio da instituição concedente, do estagiário e da coordenação do curso; após as assinaturas o Coordenador de Estágio encaminha o acadêmico para o campo de estágio;
- g) o Coordenador de Estágio de Engenharia Ambiental e Sanitária providencia o encaminhamento do seguro contra acidentes pessoais para os estagiários;
- h) o Estagiário elabora e encaminha o plano de estágio para avaliação e aprovação do professor responsável e do professor orientador;
- i) o Professor Responsável, o Professor Orientador e o Supervisor orientam, acompanham, supervisionam e avaliam o acadêmico;
- j) a instituição concedente controla e assina a frequência do estagiário, mediante ficha de presença;
- k) o supervisor de estágio da instituição concedente, o orientador e o professor responsável da interveniente avaliam o estagiário mediante ficha específica;
- l) o Estagiário encaminha os relatórios parciais e o relatório final de estágio, que se configura como TCC, e documentação comprobatória ao Professor Responsável e ao Professor Orientador para avaliação.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 27º - O estágio obrigatório compreenderá o exercício de atividades relacionadas ao campo da Engenharia Ambiental e Sanitária, em área abrangida pelas disciplinas profissionalizantes do Curso que se correlacionam com as Linhas de Pesquisa e Extensão do Curso.

Art. 28º - De acordo com a tipologia e o modelo de projetos adequados aos estágios obrigatórios de Engenharia Ambiental e Sanitária, os anteprojetos dos estagiários deverão

partir de uma questão central que norteará o processo investigativo, em consonância com uma pesquisa científica ou consultoria tecnológica que vise à resolução de problemas ambientais.

Art. 29º - O questionamento que norteará o processo investigativo e a elaboração do anteprojeto deverá ser fruto de reflexão e reconhecimento de situações-problemas, identificadas na organização ou instituição onde se realizará o estágio obrigatório.

Art. 30º - O anteprojeto de estágio deve ser o mesmo apresentado para a disciplina de TCC.

CAPÍTULO VII

DO PEFIL DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 31º - Durante a realização do Estágio o acadêmico terá direito à:

- I. Receber orientações para o bom andamento das atividades de Estágio;
- II. Ser informado, com a antecedência necessária, das atividades, encontros, reuniões ou outras ações que exijam sua participação na concedente e IES;
- III. Ter acesso aos Regulamentos de Estágios.

Art.32º - São obrigações dos estagiários durante as atividades desenvolvidas:

- I. Zelar pelo material e espaços físicos do local de estágio, ressarcindo eventuais danos causados aos mesmos, provocados por falta de cuidado ou uso incorreto.
- II. Respeitar as normas e regras estabelecidas pela entidade, local de estágio, demonstrando atitude ética e responsabilidade na execução das atividades;
- III. Participar das atividades programadas pelo professor responsável e ou professor orientador;
- IV. Cumprir as metas estabelecidas, informando ao professor responsável quaisquer modificações ocorridas;
- V. Elaborar um anteprojeto de estágio, e apresentá-lo à aprovação antes da aplicação na modalidade prática de estágio;
- VI. Elaborar todos os relatórios exigidos no estágio de acordo com os prazos e normas estabelecidas;
- VII. Cumprir todos os dispositivos legais referentes ao estágio, incluindo-se a adequada entrega de todos os documentos necessários nos prazos definidos pelos profissionais envolvidos na organização e orientação do estágio.

VIII. Buscar aprofundamento das ações a serem desenvolvidas no estágio, realizando os estudos e pesquisas que se fizerem necessárias;

IX. Comparecer ao estágio e demais atividades nos dias e horários marcados e devidamente vestidos de acordo com os critérios do local de estágio (roupas, sapatos, guarda-pó, capacetes, e outros materiais de segurança);

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 33º - A avaliação do estagiário levará em consideração a frequência e o desempenho nas atividades empreendidas, bem como a entrega de documentos referentes ao estágio nos prazos e orientações do Plano de Ensino da disciplina.

§1º A disciplina de Estágio será estruturada no Ambiente Virtual, onde constarão cronogramas, formulários, orientações, manuais, Plano de Ensino e demais assuntos pertinentes à frequência e avaliação do estagiário. Todos os orientadores e estagiários terão acesso ao ambiente virtual.

Art. 34º - A frequência é de 100% (cem por cento) nas atividades de estágio, portanto todas as faltas e atividades de estágio não realizadas pelo estagiário deverão ser repostas.

§ 1º O registro de frequência se dará por meio de declaração do Supervisor de Campo, que deverá ser encaminhada ao Professor Responsável.

Art. 35º - São considerados documentos necessários para avaliação de Estágio:

I – Formulário de dados para elaboração do termo de compromisso;

II – Termo de Compromisso, devidamente assinado pelas partes;

III – Carta de Aceite de Orientação;

IV – Anteprojeto de Estágio;

V- Relatórios parciais de atividades de estágio;

VI - Relatório de Estágio, sob a forma de TCC;

VII – Ficha de Frequência

Art. 36º - O anteprojeto deverá ser entregue ao Professor Orientador e ao Professor Responsável, conforme orientações de elaboração e cronograma semestral.

§1º - O anteprojeto de Estágio será o mesmo solicitado pela disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, portanto, a entrega deste, será validada para ambas as disciplinas.

§2º O professor responsável, fará as devidas considerações, correções e atribuirá nota ao anteprojeto conforme ficha de avaliação.

§3º A não entrega, em tempo hábil, do anteprojeto ao professor responsável implicará na automática reprovação do acadêmico na disciplina, excetuando-se os casos de adiamento amparados por lei

Art. 37º - Constatada a existência de plágio no anteprojeto ou no TCC, além de desclassificação sumária e consequente reprovação do acadêmico, o mesmo ficará sujeito às sanções regimentais da Universidade e da lei.

Art. 39º O processo de avaliação do estagiário será realizado, em formulários específicos, pelas seguintes partes:

- I – Supervisor de Campo,
- II – Professor Orientador,
- III – Professor Responsável,

Art. 40º - O peso das notas dos 03 (três) avaliadores será o mesmo e a nota final será o resultado da média aritmética das médias individuais de cada avaliador

§ 1º - A não obtenção de média igual ou superior a 6,00 (seis) significará reprovação do acadêmico e implicará na necessidade de nova matrícula na disciplina no período letivo seguinte.

TÍTULO IV

DOS ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 41º - Considera-se Estágio Não Obrigatório àquele que leva à complementação do processo de ensino e aprendizagem, em conformidade com o currículo do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, por meio de atividades práticas e teóricas com vistas à capacitação e o aperfeiçoamento técnico-científico.

§1º O Estágio Não Obrigatório é atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória, não sendo requisito para concluir a graduação.

§2º O Estágio Não Obrigatório deve estar vinculado ao currículo e atender às especificidades da área do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária.

Art. 42º - O Estágio Não Obrigatório tem por objetivo propiciar ao aluno experiência em situações práticas e profissionais relativas ao seu curso de graduação, favorecendo o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 43º - O Estágio não-obrigatório poderá ser registrado, para fins de integralização curricular, como Atividade Acadêmico Científica e Cultural (AACC), com validação, no máximo, de 30 horas, mediante apresentação de certificado de Estágio não-obrigatório expedido pela empresa ou instituição campo de Estágio ou pelo DDH, quando se tratar de Estágio realizado nos setores da UNESC.

Art. 44º - Não serão considerados estágios não obrigatórios às atividades realizadas por acadêmicos em instituições públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, que não atenderem as disposições deste regulamento.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 45º - A execução dos Estágios não obrigatórios competirá aos seguintes profissionais:

- I. Coordenador do Curso;
- II. Coordenador de Estágio do Curso (para os cursos de bacharelado), ou Coordenador de Estágio dos Cursos de Licenciatura;
- III. Professores Responsáveis;
- IV. Supervisores de Campo de Estágio;
- V. Coordenador do Setor de Estágio;
- VI. Profissional do Departamento de Desenvolvimento Humano (DDH).

Parágrafo único - O profissional do DDH somente atua nos estágios realizados nos diversos setores da UNESC.

Art. 46º - Caberá ao Coordenador do Curso:

I. definir juntamente com o colegiado do curso as atividades possíveis de serem realizadas sob a forma de estágio não obrigatório e informá-las ao Setor de Estágios e ao DDH.

II. convocar e coordenar, juntamente com o Coordenador de Estágio do Curso, sempre que necessário, as reuniões com o Setor de Estágios e o DDH.

Art. 47º - Caberá ao Coordenador de Estágios do Curso

I - propor a elaboração de convênios entre as instituições concedentes de estágio e a UNESC, juntamente com o Setor de Estágios;

II. manter registro dos acadêmicos que realizam estágio não obrigatório, especificando o campo de estágio e as atividades desenvolvidas pelos mesmos.

Art. 48º - Caberá ao Professor Responsável:

I. participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;

II. avaliar as atividades de estágio;

III. exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades;

IV. promover o acompanhamento dos estágios;

V. exercer as demais funções inerentes à atividade de Professor Responsável.

Art.49º - Caberá aos Supervisores de Campo de Estágio:

I. participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário

II. apresentar o Campo de Estágio ao estagiário, facilitando-lhe o acesso às fontes de informações;

III. orientar e acompanhar a execução das atividades dos estagiários;

IV. prestar informações ao Professor Responsável e/ou Orientador sobre o desempenho dos estagiários;

V. enviar à Instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VII. entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de realização e do desempenho;

VIII. exercer as demais funções inerentes às atividades de Supervisor de Campo.

§ 1º - Os Supervisores serão indicados pela instituição que recebe o estagiário, dentre os profissionais do seu quadro de pessoal.

§ 2º - O Supervisor designado será o responsável direto da instituição concedente para realização de contatos com a UNESCO.

Art. 50º - Caberá ao Coordenador do Setor de Estágios:

- I. articular ações com as instituições concedentes para viabilizar a celebração de convênios para estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- II. articular ações com os Cursos de Graduação e DDH para o aprimoramento do processo de organização e estrutura dos Estágios;
- III. designar profissional para avaliar as instalações da instituição concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV. analisar se os documentos inerentes ao estágio não obrigatório atendem a legislação vigente, regulamento geral e específico de estágio e atividades de estágio definidas pelo colegiado do curso;
- V. assinar a documentação exigida para o desenvolvimento do estágio não obrigatório.
- VI. acompanhar a avaliação semestral do estagiário, por meio de instrumento específico.
- VII. visitar as instituições concedentes de estágio sempre que se fizer necessário.

Art. 51º - Caberá ao profissional do DDH:

- I. propor procedimentos para a concessão de estágios não obrigatórios nos diversos setores da UNESCO;
- II. articular ações com os Cursos de Graduação e Setor de Estágios para o aprimoramento do processo de organização e estrutura dos Estágios;
- III. promover a seleção de acadêmicos que realizarão estágios não obrigatórios nos diversos setores da UNESCO, nos termos de regulamentação institucional própria;
- IV. analisar se os documentos inerentes ao estágio atendem a legislação vigente, regulamentos de estágio e atividades de estágio definidas pelo colegiado do curso, realizadas nos diversos setores da UNESCO;
- V. participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;
- VI. assinar a documentação exigida para o desenvolvimento de todas as modalidades de estágio realizadas nos diversos setores da UNESCO;
- VII. estabelecer os procedimentos de acompanhamento das atividades de estágio realizadas nos diversos setores da UNESCO;

VIII. realizar avaliação semestral dos estágios;

IX. entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de realização e do desempenho.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 52º - Os estágios curriculares não obrigatórios poderão ser realizados nos seguintes campos de estágio:

I. nos diversos setores da UNESCO;

II. em instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com sede no Brasil ou no exterior, bem como profissionais liberais, de nível superior devidamente, registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, que mantenham convênios com a UNESCO, especificamente para o oferecimento de estágios.

§ 1º - Na situação prevista no inciso I é necessária a celebração apenas de termo de compromisso de estágio.

§ 2º - No caso previsto no inciso II há necessidade de celebração de convênio de estágios e termo de compromisso de estágio.

§ 3º - Os estágios poderão ser realizados junto à mesma concedente pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 53º - O estágio não obrigatório realizado nos diversos setores da Universidade integrará o Programa de Bolsa Estágio Interno, situação em que o estagiário recebe bolsa em valor estabelecido institucionalmente em resolução específica.

§ 1º - O estagiário terá direito ao recebimento de auxílio-transporte, conforme condições previstas em termo de compromisso.

§ 2º - O estagiário terá direito a recesso remunerado proporcional de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de atividades, em período que coincida, preferencialmente, com suas férias escolares.

§ 3º - Aplica-se aos estagiários a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

Art. 54º - Os estágios realizados em instituições públicas ou privadas ou ainda junto a profissionais liberais deverão ser remunerados, de acordo com o que for estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º - O estagiário terá direito ao recebimento de auxílio-transporte, conforme condições previstas em termo de compromisso.

§ 2º - O estagiário terá direito a recesso remunerado proporcional de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de atividades, em período que coincida, preferencialmente, com suas férias escolares.

§ 3º - Aplica-se aos estagiários a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

Art. 55º - Cabe à entidade concedente a responsabilidade pela efetivação do seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 56º - Os procedimentos para realização de estágios não obrigatórios nos diversos setores da UNESCO, intermediados pelo DDH e pelo Setor de Estágios, são os seguintes:

- a) os acadêmicos interessados farão inscrições junto ao Setor de Estágios no decorrer do ano letivo;
- b) o DDH fará a análise de solicitações de estagiários feitas por setores da instituição, encaminhando parecer para aprovação da Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- c) aprovadas as vagas a seleção de estagiários será realizada pelo DDH, com o setor solicitante, obedecendo aos critérios previstos em normatização da UNESCO;
- d) as partes acordarão sobre o Plano de Atividades do Estagiário;
- e) as partes celebrarão Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 57º - Os procedimentos para realização de estágios não obrigatórios em instituições públicas ou privadas, bem como junto a profissionais liberais, intermediados pelo Setor de Estágios, são os seguintes:

- a) o Acadêmico faz inscrição junto ao Setor de Estágios no decorrer do ano letivo;

- b) a instituição concedente solicita estagiário, mediante contato com o Setor de Estágios ou com acadêmico interessado;
- c) o Setor de Estágios divulga a vaga, seleciona e encaminha acadêmicos para entrevista;
- d) após a seleção, o acadêmico retorna ao Setor de Estágios para elaboração dos documentos necessários ao desenvolvimento do estágio;
- e) o Setor de Estágios providencia convênio com a empresa, caso ainda não haja;
- f) o Setor de Estágios confecciona e encaminha o termo de compromisso para assinatura do representante da empresa/instituição, estagiário e coordenação do Setor de Estágios;
- g) o Setor de Estágios encaminha o plano de atividades do estagiário para preenchimento pelo acadêmico e representante da instituição concedente; o mesmo será assinado pelas partes envolvidas e Coordenação do Setor de Estágios;
- h) o Setor de Estágios encaminha semestralmente instrumento de avaliação do estágio à Empresa/Instituição para preenchimento pelo acadêmico e supervisor do estágio no local.

Art. 58º - Os documentos necessários para a realização de estágio não obrigatório em instituições públicas ou privadas e junto a profissionais liberais são:

- a) convênio: instrumento celebrado entre a UNESCO e a Empresa/Instituição que concede estágios aos acadêmicos, firmado por seus representantes legais;
- b) termo de Compromisso: instrumento firmado entre o estagiário e a Empresa/Instituição concedente de estágio, com interveniência da UNESCO, representada pelo coordenador do Setor de Estágios;
- c) plano de Atividades do Estagiário: documento preenchido e assinado pelo acadêmico, supervisor do campo de estágio, coordenador do setor de estágios. Depois de aprovado é entregue no Setor de Estágios;
- d) instrumento de Avaliação: formulário padrão fornecido pelo Setor de Estágios, a ser preenchido semestralmente pelo estagiário, supervisor da Empresa/Instituição e entregue no Setor de Estágios.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 56 - A avaliação levará em consideração a frequência e o desempenho do estagiário nas atividades empreendidas.

e) formulário padrão fornecido pelo Setor de Estágios, a ser preenchido semestralmente pelo estagiário, supervisor da Empresa/Instituição e entregue no Setor de Estágios.

§ 1º Os instrumentos de avaliação referentes à frequência/desempenho do estágio não obrigatório ficam a cargo do Setor de Estágios.

§ 2º Cabe ao Coordenador de Estágios do Curso dar o parecer nos instrumentos de avaliação do estagiário e supervisor de campo, encaminhadas pelo Setor de Estágios da UNESC.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57º - Em caso de dúvidas o acadêmico deverá procurar a seguinte ordem de instância:

- I- Professor Orientador;
- II- Professor Responsável de Estágio;
- III- Coordenador de Estágio;
- IV- Coordenador de Curso.

Art. 58º - Os casos omissos deste regulamento serão dirimidos pela Coordenação do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária.

Criciúma, 03 de agosto de 2018.


Paula Tramontim Pavei
Coordenadora Titular do Curso de Engenharia
Ambiental e Sanitária - UNESC
Portaria n.º 04/2017

PAULA TRAMONTIM PAVEI

Coordenadora do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária